



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº. 45-CONSUP/IFAM**, de 26 dezembro de 2013.

Aprova os Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio em Administração, Agropecuária e Informática, na Forma Integrada, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Parintins.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

**CONSIDERANDO** o Parecer da Conselheira Livia de Souza Camurça Lima, datado de 23 de dezembro de 2013, cujos Planos foram apreciados na 15ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, referentes aos processos nº 23443.000359/2013-04 e 23443.001935/2013-22;

**CONSIDERANDO** o voto da conselheira relatora favorável à aprovação dos Planos de Cursos com as devidas correções apontadas em seu parecer, cuja decisão por unanimidade pelos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2013.

**R E S O L V E:**

**I- APROVAR** os **PLANOS** dos **CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, na Forma Integrada**, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Parintins, conforme documentação que consta nos processos nº 23443.000359/2013-04 e 23443.001935/2013-22, e respectivos Planos dos Cursos, abaixo especificados, convalidando os efeitos da **Resolução nº 04-CONSUP/IFAM, de 27 de fevereiro de 2013**.

**I.1- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Administração, na Forma Integrada.**

**I.2- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, na Forma Integrada.**

**I.3- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Informática, na Forma Integrada.**

**II- AUTORIZAR** a Pró-Reitoria de Ensino, proceder às correções nos Planos dos Cursos apontadas no parecer da conselheira relatora.

**III-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

JOÃO MARTINS DIAS  
Reitor e Presidente do Conselho Superior